



CONTRATO 002/2019

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Contrato de Locação Não Residencial

Os signatários deste instrumento, de um lado **MARIA ISABEL DE SÁ MAMEDIR**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 03852771-9 do IIFP/RJ expedida em 20/07/1998 e CPF nº 289.782.267-87, residente e domiciliada na Estrada do Silêncio, 865, Maravilha, Paty do Alferes, RJ; **JUNIAMARA DE SÁ MAMEDIR DA MOTTA**, brasileira, do comércio, portadora da Carteira de Identidade nº 10701640-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 079.401.937-40 e **LISAMARA DE SÁ MAMEDIR**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 11658621-5 e CPF nº 082.626.827-77, ambas residentes e domiciliadas na Rua Marques de Olinda, 25/201, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; representadas neste ato por sua administradora e procuradora **IVONE MIGUEZ RIBEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, corretora inscrita no CRECI-RJ sob o nº 34573, com escritório à Rua Capitão Zenóbio nº 13, loja 02, Centro, Paty do Alferes/RJ, com o nome empresarial **MIGUEZ PEREIRA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrição do CNPJ nº 10.979.925/0001-80 e de outro lado, **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATY DO ALFERES**, situada a Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 455, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.845.019/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 23.818.858-5, expedida pelo Detran/RJ em 24/11/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.448.547-17, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

A primeira nomeada aqui designada LOCADORA sendo proprietária do imóvel comercial, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, nesta cidade, concede em locação ao segundo, aqui designado LOCATARIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, tendo início em 15 de julho de 2019 e término em 14 de julho de 2020, data em que o LOCATARIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma, renovar o presente contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos de doze (12) meses;

Cláusula Segunda - O valor do aluguel mensal será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) até o final da vigência do presente contrato, o qual o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta corrente da LOCADORA, nº 06941-8, Banco Itaú S/A, Agência 9358 - Paty do Alferes/RJ;

Cláusula Terceira - Havendo interesse por parte da LOCADORA e LOCATÁRIO, respectivamente, pela renovação do presente contrato após seu vencimento, o mesmo será reajustado pelo índice do IGPM acumulado anual, determinado exclusivamente pelo Governo ou por quem ele determinar ou substituir o índice por equivalente;

Cláusula Quarta - O consumo de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos, bem como o IPTU, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do LOCATÁRIO e, o não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão do presente contrato;

Cláusula Quinta - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

Cláusula Sexta - Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

Cláusula Sétima - Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir inoportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

Cláusula Oitava - O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedimento vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de cair;

Cláusula Décima Primeira - Tudo quanto for devido em razão do presente contrato não compoem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para a ressalva de seus direitos;

Cláusula Décima Segunda - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e a suas instalações, bem como as despesas em que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, serão pagas à parte;

Cláusula Décima Terceira - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente ao PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso da LOCADORA;

Cláusula Décima Quarta - DO EMBASAMENTO LEGAL: A assinatura do presente instrumento está amparado pelo Art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94;

Cláusula Décima Quinta - Sem prejuízo da rescisão deste contrato, a parte que infringir a obrigação legal ou contratual relativa à locação, ficará sujeita à multa penal de importância equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época da infração, sendo certo que tal multa não exonera o Locatário de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes - RJ, para julicar quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

E, por assim estarem justas a partes, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2019.

P. P. Mamedir
 MARIA ISABEL DE SÁ MAMEDIR
 Condutora

P. P. Mamedir
 JUNIÁMARA DE SÁ MAMEDIR DA MOTTA
 Condutora

P. P. Mamedir
 LISAMARA DE SÁ MAMEDIR
 Condutora

Luiz Carlos
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 Rua João Antônio de Melo
 Presidente
 Locatário

Ivone Miguez Ribeiro Pereira
 GESTORA IMOBILIÁRIA
 Rua Capitão Zumbi n.º 13 - Loja 01 - Centro
 CEP 26.950-000 - Paty do Alferes - RJ
 CRECI-RJ 34673 - CPF n.º 003.518.937-17

Testemunhas:

[Assinatura] 804.707.857-72

[Assinatura] 093.434.017-29